

CIRCULAR SUSEP Nº 171, de 22 de novembro de 2001.

Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional de que trata o Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Carga, celebrado entre Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, internalizado através do Decreto n.º 99.704, de 20 de novembro de 1990.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no Decreto n.º 99.704, de 20 de novembro de 1990, e o disposto no Processo SUSEP n.º 10.003507/01-79,

RESOLVE:

Art. 1º A operacionalização do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (danos a pessoas ou coisas, transportadas ou não, à exceção da carga transportada) – RCTR-VI, com âmbito de cobertura englobando a Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, deverá observar o disposto nesta Circular.

Art. 2º Aplicam-se ao Seguro RCTR-VI as Condições Gerais e o Convênio Mútuo de que trata a Circular SUSEP nº 8, de 21 de abril de 1989, com a alteração introduzida pela Circular SUSEP nº 79, de 9 de fevereiro de 1999.

§1º Os termos do Convênio Mútuo de que trata o "caput" é de caráter obrigatório, com o objetivo de operacionalizar o processo de regulação e liquidação dos sinistros ocorridos no país estrangeiro.

§2º O disposto no art. 10 do referido Convênio Mútuo, quanto à cessão de 10% em cosseguro, é de caráter facultativo.

Art. 3º As sociedades seguradoras que desejarem operar com o seguro de que trata o artigo anterior deverão apresentar à SUSEP, previamente, o seu critério tarifário, por meio de Nota Técnica Atuarial, observando a estruturação mínima prevista em regulamentação específica.

Art. 4º As sociedades seguradoras deverão encaminhar os dados estatísticos, segmentados pelos fatores tarifários utilizados, relativos a cada ano calendário, até 31 de março do ano subsequente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de veículos segurados;
- II - importância segurada exposta (número de expostos x importância segurada);
- III - prêmio ganho;
- IV - número de sinistros ocorridos; e
- V - montante de sinistros ocorridos.

Parágrafo único. As estatísticas de que trata o "caput" devem ser apresentadas por meio magnético (Arquivo extensão.MDB).

Art. 5º Faculta-se a emissão de apólice única, envolvendo outros seguros ou coberturas, observada a obrigatoriedade dos seguintes procedimentos:

- I – manutenção das condições padronizadas de que trata esta norma; e
- II – obrigatoriedade de emissão de certificado bilíngüe de seguro, conforme modelo estabelecido no Anexo I, vedada alteração no referido modelo.

Parágrafo único. A emissão de apólice envolvendo outros seguros ou coberturas fica condicionada à possibilidade de emissão destes em moeda estrangeira, observadas as normas em vigor.

Art. 6º A seguradora poderá emitir uma única apólice para cobertura de mais de um veículo de um mesmo transportador, devendo ser emitido um certificado de seguro para cada veículo coberto, previamente a suas respectivas viagens.

Art. 7º O segurado deve portar o certificado de seguro, em original, com vistas à comprovação de sua contratação às autoridades de fiscalização dos países envolvidos.

Art. 8º Faculta-se a inclusão de condição particular de averbação, sendo vedada qualquer condição que implique modificação das condições gerais do seguro ou prejuízo da cobertura dos segurados.

Art. 9º O pagamento e o recebimento dos valores relativos a este seguro dar-se-ão em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil para pagamentos e recebimentos dos prêmios e indenizações em moeda estrangeira.

Art. 10. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2001.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente

CIRCULAR SUSEP N° 171, de 22 de novembro de 2001 - Anexo

Dimensiones del formulario / Dimensões do formulário (200 mm x 160) ± 10%

CERTIFICADO DE POLIZA UNICA DE SEGURO DE RESPONSABILIDAD CIVIL DEL
TRANSPORTADOR POR CARRETERA EN VIAJE INTERNACIONAL

CERTIFICADO DE APÓLICE ÚNICA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO
TRANSPORTADOR RODOVIARIO EM VIAGEM INTERNACIONAL

Aseguradora Pais

Seguradora País

Asegurado Nombre / Dirección Póliza N.º Certificado N.º

Segurado Nome / Endereço Apólice N.º Certificado N.º

Validez

Vigência

Marca Modelo Año Chasis Matrícula

Marca Modelo Ano Chassi Placa

Certifica que el vehículo cuyos datos se detallan anteriormente, se encuentra amparado en el

Certifica que o veículo cujos dados enumeram-se anteriormente, está amparado no

riesgo de responsabilidad civil conforme a los montos y condiciones establecidas en la XV
Reunión de Ministros de Obras Públicas

risco de responsabilidade civil segundo os valores e condições estabelecidas na XV Reunião de
Ministros de Obras Públicas

y Transportes da los Paises del Cone Sur. Acuerdo 1.41 (XV).

e Transportes dos Paises do Cone Sul. Acordo 1.41 (XV).

Esta cobertura comprende a los siguientes paises

Esta cobertura comprende os seguintes paises:

Ciudad Fecha Firma y Sello del Asegurador

Cidade Data Assinatura e Carimbo da Seguradora

SUMAS ASEGURADAS Y LIMITES MAXIMOS DE RESPONSABILIDAD POR
VEHICULO Y EVENTO

IMPORTÂNCIAS SEGURADOS E LIMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDADE POR
VEÍCULO E EVENTO

DANOS A TERCEROS NO TRANSPORTADOS – DANOS A TERCEIROS NÃO
TRANSPORTADOS:

Muerte Y/O Danos Personales

Danões Materiales

Limite Máximo

Por Evento

Morte E/OU Danos Pessoais

Danos Materiais

Limite Máximo Por Evento

U\$\$ 20.000.00

Por Persona

U\$\$ 15.000.00 Por Bien

U\$\$ 120.000.00

Por Pessoa

Por Bem

DANOS A PASAJEROS – DANOS A PASSAGEIROS:

Muerte Y/O Danos Personales

Limite Máximo Por Evento

Morte E/OU Danos Pessoais

Limite Máximo Por Evento

U\$\$ 20.000.00

Por Persona

Por Pessoa

U\$S 200.000.00

Danões Materiales

Limite Máximo Por Evento

Danos Materiais

Limite Máxima Por Evento

Por Persona

U\$S 500.00

Por Pessoa

U\$S 10.000.00

Observ.: En el caso de siniestros debe haber contacto con el representante del Transportista y del Asegurador del país donde ocurrió el hecho.

Observ.: Em caso de sinistros deve haver contato com o representante da Transportadora e da Seguradora no país onde ocorreu o fato.

DIRECCIONES DE ASEGURADORAS REPRESENTANTES EN LOS PAISES DEL CONO SUR

ENDEREÇOS DAS SEGURADORAS REPRESENTANTES NOS PAISES DO CONE SUL

PAÍS

PAÍS

PAÍS

Nombre

Nombre

Nombre

Nome

Nome

Nome

Dirección

Dirección

Dirección

Endereço

Endereço

Endereço

PAÍS

PAÍS

PAÍS

Nombre

Nombre

Nombre

Nome

Nome

Nome

Dirección

Dirección

Dirección

Endereço

Endereço

Endereço